

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Raul Jungmann )

Dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação na internet de informações pessoais; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação na internet de informações pessoais e dá outras providências.

Art. 2º O art. 154-B do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Divulgação não autorizada de informações pessoais na internet**

“Art. 154-B. Divulgar na internet, sem autorização do legítimo titular, informações e dados pessoais:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem produz, comercialize ou mantém sítio na internet ou banco de dados que permita a prática da conduta definida no caput.(NR)“

Art. 3º O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 154-C:

### **“Ação penal**

Art. 154-C. Nos crimes definidos nos arts. 154-A e 154-B, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.“

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A massificação do uso da internet no Brasil veio acompanhada de um crescimento exponencial da consecução de condutas ilícitas e antiéticas.

O caso mais recente e de grande impacto foi a implantação de um sítio, denominado “nomes Brasil”, que disponibiliza o acesso ao número de CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - de cidadãos brasileiros, bastando tão somente a inclusão do nome completo da pessoa.

O sítio em questão foi hospedado fora o Brasil, mas, por interveniência do Ministério da Justiça do Brasil, após a divulgação da notícia pela imprensa, o provedor norte-americano o retirou do ar prontamente.

Ocorre que, durante o período durante o qual o sítio ficou on-line, muitos cidadãos brasileiros tiveram suas informações de número de CPF divulgadas, possivelmente para usos ilícitos posteriores.

Nesse contexto, fica clara a necessidade de tipificação criminal da conduta de divulgação, na internet, de informações pessoais sem autorização do legítimo titular, para coibir esse tipo de prática que afronta um direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal de 1988: o direito à intimidade e à vida privada.

Assim, este Projeto de Lei passa a considerar crime a simples oferta de informações pessoais de outrem sem autorização de seus legítimos titulares, ainda que os responsáveis pela divulgação não tenham tido participação direta no processo de obtenção de tais informações.

Com tal disposição, consideramos que haverá um desestímulo às condutas de divulgação indevida de informações pessoais como a executada pelo site “Nomes Brasil”, visto que envolverá maiores riscos, já as pessoas responsáveis pela divulgação passarão a ser responsabilizadas criminalmente também.

Além disso, a tipificação que propomos fornece um novo instrumento legal para os cidadãos vítimas desse tipo de conduta, que então poderão acionar judicialmente os responsáveis pelos sítios ou páginas de internet que veicularam suas informações pessoais sem sua autorização.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado **RAUL JUNGSMANN**  
**PPS/PE**